

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.111/2024

PROCESSO SEI Nº 387.00003987/2024-85

CONTRATANTE (UASG) (253101)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO COLETIVO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PARA EMPREGADOS E MENORES CONVENIADOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, nos termos da Lei federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo as orientações constantes de Manuais de Pregão Eletrônico pela Nova Lei de Licitações e do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, publicados naquele portal e deste partes indissociáveis, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da CDHU.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação visa a Contratação Coletiva de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para empregados e menores conveniados da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e em consonância com as especificações de Termo de Referência (Anexo III) deste Edital compreendendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDDE.
1	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais	906	Unidade	767

- 1.1.1. A adesão à presente contratação é facultativa e será formalizada mediante envio mensal, pela CDHU à Contratada, de relação nominal de empregados e menores conveniados.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, consoante detalhamento constante de Minuta de Contrato (Anexo III) deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e

seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, observa-se que:
 - 2.5.1. A participação neste certame é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.
 - 2.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. E, além do disposto nos artigos 65 a 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, não poderão disputar esta licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata a alínea “d” do subitem 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. No que concerne às alíneas “b” e “c” do subitem 2.6., equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Não poderão disputar essa licitação, pessoas físicas, microempreendedor individual, cooperativas e empresas reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, excetuada a hipótese especificada no subitem 3.4.1. subsequente.
- 3.4.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

- 3.4.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.4.1. acima, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.5. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3. e 3.4. acima, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e mensal e total estimado do item, nos termos da Proposta Comercial – Anexo I deste Edital;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, para participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento, por parte dos contratados, das regras supramencionadas, pode ensejar a responsabilização dos interessados pela Administração, nos termos deste edital e da legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
 - 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
 - 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2. avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
 - 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e prestados por:
 - 5.19.2.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;
 - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 5.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no §1º do artigo 60 da Lei nº 14.133/21, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença de todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto mínimo definido

para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 5.20.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

- 6.1.4. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);
- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- 6.1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, consoante artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.
- 6.1.7 O registro da licitante no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual - impede a celebração do contrato ou de instrumento equivalente, e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei estadual nº 12.799/08 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.455/08, e da Resolução SF-44/08, da Secretaria da Fazenda.
- 6.1.7.1. Constatado o registro no CADIN Estadual, será concedido à Licitante o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CDHU, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.
- 6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.3.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5. e 3.5 deste Edital.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

- 6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.4. acima, o Pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7. deste Edital.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou em seus Anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta comercial por ele elaborada, nos termos do Anexo I – “Proposta Comercial” deste Edital, já adequada ao valor lançado em sistema, sob pena de não aceitação do preço ofertado.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.8.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.8.1.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, exemplificadamente, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação descrita no subitem 8.4. do Termo de Referência - Anexo III

deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o Objeto da licitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, sempre que for o caso, pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo CAUFESP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.5. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.8. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
 - 7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência - Anexo IV deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificado.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1 acima.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 2. deste Edital.

- 7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 8.3.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo, ou em descumprimento ao disposto no subitem 8.3.1, acima, não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico sei.sp.gov.br., devendo, o interessado, para poder realizar o acesso, estar previamente cadastrado.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. A licitante será responsabilizada quando do cometimento das seguintes infrações:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;
- e) apresentar proposta ou amostra, quando exigida em desacordo com as especificações do Edital.

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 9.1.5. fraudar a licitação;

- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar, quando exigida, amostra falsificada ou deteriorada;

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e,
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este Edital e aplicada após o regular processo administrativo.
- 9.5. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados e incidentes sobre o valor do contrato licitado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, cumulado com parágrafos 1º a 5º do artigo 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC – da CDHU.
- 9.5.1. Para as infrações previstas nos itens: 9.1.3. e suas alíneas, 9.1.4.e 9.1.6, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5., 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 9.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 9.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após o regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 9.10. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada, após o regular processo administrativo, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4 a 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. a 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, de no mínimo 3 (três) anos a no máximo 6 (seis), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos neste Edital pela Administração, descrita no item 9.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades acima descritas.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei n.º 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 166 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 167 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

- 9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CDHU à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 9.21. A CDHU deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos de art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@cdhu.sp.gov.br; ou, por petição dirigida ou protocolada no endereço sede da CDHU, Rua Boa Vista, 170, - 11º andar, bloco 03 – Centro, São Paulo/SP – CEP: 01014-930 – Gerência de Licitações.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, conforme especificado no subitem

subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e nos endereços eletrônicos na Internet: www.gov.br/compras/pt-br e www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.
- 11.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.4.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.4.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL”. Esta condição será

considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

11.4.3. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração do contrato, os cadastros especificados no item 6.1. deste Edital.

11.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

11.5.1. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante a CDHU; e,

11.6. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.6.2. O prazo para assinatura previsto no subitem 11.6. poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.6.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Em caso de eventual divergência entre as especificações constantes deste Edital e anexos com o código de cadastramento do certame junto ao ambiente compras.gov.br, prevalecerão as disposições deste Edital.

12.6. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.

- 12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 12.9.2. O desatendimento de exigência meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de instrução normativa vigente.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da CDHU, www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes.
- 12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 12.13. Integram o presente Edital:
- | | |
|-----------|----------------------------------|
| Anexo I | Proposta Comercial. |
| Anexo II | Minuta de Contrato. |
| Anexo III | Termo de Referência e Apêndices. |
| Anexo IV | Estudo Técnico Preliminar. |

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

ANEXO I**PROPOSTA COMERCIAL**

(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

À**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

Rua Boa Vista, 170 – Centro, São Paulo/SP

REF.: PREGÃO Nº _____/2024**PROCESSO SEI CDHU Nº 387.00003987/2024-85****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO COLETIVO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PARA EMPREGADOS E MENORES CONVENIADOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.****Prezados Senhores,**

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da Licitação supra referida e de seus anexos, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto deste Pregão, em consonância às especificações constantes do Termo de Referência, pelo prêmio global de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo: na forma e condições seguintes:

Quantidade de funcionários (1)	Prêmio Mensal Individual (2)	Prêmio Mensal Total (3=1 X 2)	Qtd mês (4)	Prêmio Global (5=3 X 4)
767	R\$	R\$	24	R\$

Obs: [*] – Devem ser expressos somente com duas casas após a vírgula.

Mês de Referência de Preços: _____ / 2024 (mês de apresentação da Proposta).

- 1) Os preços acima não contêm qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e contemplam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto a ser contratado, incluindo eventuais perdas ou despesas para sua perfeita execução.
- 2) Estamos cientes, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações no preço, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto a ser prestado, arcando com os ônus de eventual equívoco em seu dimensionamento.

- 3) Declaramos estar cientes dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), bem como do Código de Conduta e Integridade da CDHU, disponibilizados em seu site, comprometendo-nos a respeitá-los e cumpri-los.
- 4) O serviço em questão encontra-se sujeito às regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

(Local), ____ de _____ de 2024.

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024

PROCESSO SEI Nº 387.00003987/2024-85

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/24

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO COLETIVO
DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PARA
EMPREGADOS E MENORES
CONVENIADOS DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
CDHU, FIRMADO ENTRE A CDHU E A
EMPRESA_____.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 109.588.330.110, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **REINALDO IAPEQUINO**, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, aqui designada simplesmente **CDHU**, e de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº **387.00003987/2024-85**, conforme homologação do Ilmo. Sr. Presidente, que será regido pela Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e pelo Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, pela Lei nº 14.133/21, no que que for aplicável, e em observância às demais legislações vigentes à matéria, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais, para 759 (setecentos e cinquenta e nove) empregados da CDHU, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, com custeio de 70% pela CDHU e 30% pelo empregado, tendo este livre direito de optar pela sua inclusão ou não no referido seguro, bem como para 8 (oito) menores conveniados do Programa de Capacitação Profissional de Adolescentes, nestes casos com custeio de 100% pela CDHU, em conformidade com as especificações técnicas constantes de Termo de Referência (Anexo III) do Edital de Pregão Eletrônico nº

_____2024, deste parte integrante, compreendendo as seguintes definições

- a) Estipulante é a pessoa jurídica que contrata o seguro cobrindo a vida e/ou a integridade física de seus empregados e menores conveniados relacionados como segurados, representando-os perante a Seguradora, na condição de mandatário destes;
- b) Segurado Principal é todo empregado que estiver devidamente registrado, de acordo com a legislação trabalhista e que constarem da GPS, bem como os menores conveniados (Programa de Capacitação Profissional de Adolescentes), devidamente anotados/carimbado na CTPS.
- c) Beneficiário é a pessoa que em caso de sinistro, faz jus à indenização. O segurado principal será sempre beneficiário do seguro para cobertura de invalidez, bem como para as coberturas dadas para as vidas dos dependentes. A condição de beneficiário se apresenta da seguinte maneira.

BENEFICIÁRIO DO SEGURO	
SEGURADO PRINCIPAL	BENEFICIÁRIO
Casado.	Esposa / filhos.
Viúvo, separado, divorciado, solteiro com companheira.	Companheira / filhos.
Solteiro, viúvo, separado divorciado, sem companheira e sem filhos.	Os pais e, na falta destes, os irmãos.
Solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira.	Os filhos.

Obs.: Qualquer nomeação de beneficiário (s) que não esteja (m) previsto (s) no quadro acima, obrigatoriamente, exigirá do Segurado Principal a indicação por ocasião da opção de sua inclusão no seguro.

- 1.1.1. A adesão à presente contratação é facultativa e será formalizada mediante envio mensal, pela CDHU à Contratada, de relação nominal de empregados e menores conveniados

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS E CAPITALIS SEGURADOS

- 2.1. Em caso de morte natural, por acidente ou por qualquer causa do segurado principal, seu beneficiário receberá a título de indenização o capital segurado de R\$ 147.756,70 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos);
- 2.2. Em caso de invalidez permanente, total ou parcial, do segurado principal causada por acidente pessoal, o próprio segurado principal receberá a título de indenização um capital segurado de até R\$ 147.756,70 (cento e quarenta e sete

mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos); dependendo do grau de invalidez.

- 2.3. Em caso de morte por qualquer causa do cônjuge do segurado principal será pago ao segurado principal a título de indenização um capital segurado correspondente a R\$ 73.864,54 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
- 2.4. Em caso de morte por qualquer causa dos (as) filhos (as) maiores (es) de 14 (quatorze) anos, do (a) segurado (a) principal e/ou de seu cônjuge, considerados seus dependentes pelo Regime do Imposto de Renda, ao segurado principal será pago a título de indenização um capital segurado correspondente a R\$ 36.932,32 (trinta e seis mil, novecentos e trinta dois reais e trinta e dois centavos).
 - 2.4.1. São considerados filhos ou enteado do segurado principal para fins deste seguro:
 - I. Até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e
 - II. Se universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- 2.5. Os Capitais Segurados mencionados nos subitens “2.1” a “2.4” foram fixados com base no Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2025.
- 2.6. Os Capitais Segurados serão corrigidos anualmente a partir da competência da assinatura do Acordo Coletivo do Trabalho, conforme política salarial que vier a ser determinada. Atualmente, os reajustes salariais dos empregados da CDHU ocorrem em maio de cada ano.
- 2.7. A cobertura de seguro para os novos empregados e menores conveniados que por ventura vierem a ser contratados no decorrer da vigência do seguro terá início a partir da data de admissão, sem limite de idade.
- 2.8. Quando ambos os cônjuges forem segurados principais do mesmo grupo segurado, o (s) filho (s) poderá (ão) ser incluído (s) uma única vez, como dependente (s).
- 2.9. Assistência Funeral – É o suporte com despesas com funeral, executados por prestadores indicados pela Contratada, que garante os serviços assistenciais em caso de morte de:
 - A - Segurado principal, cônjuge e/ou companheiro (a);
 - B – Pais do Segurado Principal, desde que dependentes na última declaração de bens e rendas perante a Receita Federal;
 - C – Filhos ou enteados:
 - I – O filho (a) e o enteado (a) do Segurado Principal, de até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

- II – O filho (a) e enteado (a) do Segurado Principal, se universitário até 24 (vinte e quatro) anos; sendo esta condição comprovada através de declaração original da instituição de ensino ou outro documento que comprove o vínculo;
- III – O menor pobre, de até 21 (vinte e um) anos, que o Segurado Principal crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- IV – O irmão ou neto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o Segurado Principal detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho ou ainda, até 24 (vinte e quatro) anos se estiver cursando ensino superior, desde que o Segurado Principal detenha a guarda judicial.

2.9.1. A Assistência Funeral compreende a prestação de serviços realizados com:

- A – Cartório e documentação (registro de atestado de óbito em cartório e pagamento de taxas requeridas);
- B – Translado caso o óbito se dê fora da cidade, em âmbito nacional ou internacional, onde o segurado reside, incluindo-se nesse caso as despesas de viagem de ida e volta de 01 (um) parente, caso seja exigida a sua presença para a liberação do corpo;
- C – Funeral – Urna com visor; duas coroas de flores: manta mortuária, véu, carro fúnebre, livro de presença, jogo de paramentos no velório, castiçais e velas, ornamentação de urna e taxa de capela;
- D - Taxa de sepultamento ou cremação;
- E - Taxa de exumação se necessário;
- F – Cremação – se for de interesse dos familiares, havendo opção por cremação, esta será realizada no local do óbito ou, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo. Se a opção for pelo crematório, a Contratada se responsabilizará pela realização do velório, não cobrindo despesas de hospedagem e transporte de acompanhantes para a localidade do território nacional escolhido;
- G – Caso a Assistência Funeral não seja acionada por qualquer motivo, o reembolso das despesas, até o limite de R\$ 6.894,28 (seis mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), será realizado mediante apresentação das notas fiscais originais de serviço.
- H – O valor da Assistência Funeral será corrigido anualmente a partir da competência da assinatura do Acordo Coletivo do Trabalho, conforme política salarial que vier a ser determinada. Atualmente, os reajustes salariais dos empregados da CDHU ocorrem em maio de cada ano.

- 2.9.2. Nos termos do artigo 10 da Circular Susep nº 667/2022, a aceitação da proposta está sujeita à análise de risco, bem como em seu artigo 11 que prevê a utilização de critérios baseados em questionário.
- 2.10. Não poderá ser incluído no seguro, na qualidade de Segurado Dependente, o filho do Segurado Principal que já ostente a qualidade de Segurado Principal no mesmo seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir de sua assinatura e término quando da emissão, pela **CDHU**, do último Termo de Recebimento Definitivo (TRD), nos termos do artigo 138 do RILC **CDHU**, estando nele contemplados os prazos de implantação e de execução e dos serviços.
- 3.2. Mensalmente a seguradora contratada deverá receber o banco de dados para fins de emissão e faturamento, conforme segue:
- 3.2.1. O estipulante deverá enviar para a seguradora contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, um relatório através de meio eletrônico em formato Excel, contendo os dados dos segurados principais que façam parte do seguro, conforme abaixo descrito, para que a seguradora contratada possa emitir as faturas mensais:
- a) Nome do segurado;
 - b) Data de nascimento (dia, mês e ano);
 - c) Prêmio do seguro;
 - d) Sexo do segurado;
 - e) Estado civil;
 - f) CPF ,e,
 - g) Número de matrícula do segurado ou de identificação do estipulante.
- 3.3. A cobertura do seguro contratado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir das 00:00h de 1/11/2024 e término às 00:00h de 1/11/2026.
- 3.4. A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será admitida pela **CDHU** quando fundamentada nos termos da Lei federal nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.
- 3.5. Eventual prorrogação do prazo indicado no item 3.3., acima, será formalizada mediante a celebração do respectivo termo de aditamento a este Contrato,

respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 13.303/16 e do RILC CDHU.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR e REAJUSTE

- 5.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), data base: ____/2024, nos termos da Proposta Comercial aceita no Pregão Eletrônico nº _____ 2024 e assim distribuído:

Quantidade de funcionários (1)	Prêmio Mensal Individual (2)	Prêmio Mensal Total (3=1 X 2)	Qtd mês (4)	Prêmio Global (5=3 X 4)
767	R\$	R\$	24	R\$

- 5.2. Os preços acima não contêm qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e contemplam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratado, incluindo eventuais perdas ou despesas para sua perfeita execução.
- 5.3. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei federal nº 10.192/2001, fica suspensa a aplicabilidade de reajustamento de preços pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta (ref. Data-Base: ____/24), após os quais os preços serão reajustados segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE.
- 5.3.1. Na hipótese de as medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a CDHU adotará as normas que vierem a ser implantadas diante da ausência de índice setorial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba nº C11006, conta nº 22.01.01.03, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A **CDHU** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos ao número de segurados cadastrados vedados quaisquer adiantamentos, consoante valores unitários

descritos em item 5.1. de Cláusula Quinta deste instrumento, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal ou documento equivalente e após a emissão

- 7.1.1. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser entregue na Superintendência de Gestão de Pessoas da **CDHU**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a seu aceite pelo gestor contratual designado pela **CDHU** e após a emissão do TRD.
- 7.1.2. Na nota fiscal ou documento equivalente deverá constar com exatidão a razão social completa da **CDHU**, número de CNPJ e Inscrição Estadual, bem como o endereço da Sede da **CDHU** constantes de preâmbulo deste instrumento.
- 7.2. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro, em nome da **CONTRATADA**, no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 7.3. No caso de devolução das faturas ou documento equivalente, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**.
- 7.4. Os pagamentos da **CDHU** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, sendo que o depósito da respectiva quantia pela **CDHU** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
 - 7.4.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.5. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CDHU**.
- 7.6. Se da infringência do disposto no subitem 7.5. acima advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- 7.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

- 7.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos fornecimentos realizados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1. Os impostos, taxas, contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços abrangidos neste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso pela **CDHU**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Não haverá exigência da prestação de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações específicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo III e demais Anexos do Edital, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:
- a) Nomear, formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto que será incumbido de gerir o presente contrato;
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual decorreu a presente contratação;
 - c) Efetuar o pagamento das indenizações a que fizer jus o beneficiário, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação completa na Seguradora, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que esta julgar necessário para complementação do processo de sinistro, passando, a partir de sua entrega, a contar novo prazo para pagamento das indenizações;
 - d) O não pagamento da indenização no prazo previsto, implicará na aplicação de multa a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização pela variação do IPC-FIPE ou outro índice oficial substituto;
 - e) Informar o segurado a situação de adimplência do estipulante, sempre que lhe solicitado;
 - f) Emitir mensalmente as faturas ou documento equivalente, conforme dados enviados pelo estipulante; e
 - g) Cumprir todas as cláusulas da presente contratação.
 - h) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, e incorreta ou inadequada utilização.

- i) Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- j) Comprometer-se, em atendimento à Lei federal nº 12.846/13 e ao Decreto estadual nº 67.301/22, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - j.1) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - j.2) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - j.3) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - j.4) No tocante a licitações e contratos:
 - j.4.1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - j.4.2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - j.4.3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j.4.4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - j.4.5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - j.4.6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - j.4.7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - j.5.) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- 10.2. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “i” e “j” desta cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** a rescisão unilateral deste contrato, a critério da **CDHU**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/13 e o Decreto estadual nº 67.301/22.
- 10.3. A **CONTRATADA** sujeita-se às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, bem como encontra-se vinculada aos termos do presente Edital e seus Anexos e à Proposta Comercial por ela apresentada e aceita no certame.
- 10.4. A fiscalização dos serviços pela **CDHU** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CDHU**:
- a) Indicar formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, o gestor e/ou fiscal (ais) para acompanhamento da execução contratual.
 - b) Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo III) de Edital de Pregão Eletrônico nº _____, na proposta e neste Contrato, de forma satisfatória, documentando as ocorrências.
 - c) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto designado pela **CONTRATADA** para gestão do presente ajuste, a fim de que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - d) Prestar à **CONTRATADA**, e a seus representantes todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - e) Convocar a **CONTRATADA**, para reuniões, sempre que necessário;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições pactuadas neste Contrato.
 - g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação, a **CDHU**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.
- 12.2. A fiscalização dos serviços pela **CDHU** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 14.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- a) Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) do Contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes em até 2 (dois) dias do término de vigência da cobertura securitária contratada.
 - b) Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após o prazo de 3 (três) dias da emissão do TRP, comprovando o total cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que sejam sanadas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 14.3. A **CDHU** deverá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contratado, sendo essa verificação de responsabilidade da área gestora do contrato, devendo a **CONTRATADA** refazê-lo no prazo estabelecido pela **CDHU**, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 14.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1. acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4 **Multa:**

- a) Moratória nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento), nos casos de atraso injustificado ou da infração descrita na alínea “d” do subitem 14.1. acima, sobre o valor da parcela não executada.
- b) Compensatória, para a inexecução prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.1. acima, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1. acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1. acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato.

- 15.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
- 15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CDHU** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a **CDHU**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.
- 15.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.9. A **CDHU** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.11. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 67.301/22, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente contrato somente poderá ser alterado **por acordo entre as partes** e nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016 e indicados no item “16.2”, abaixo.
- 16.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 16.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.
- 16.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CDHU** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 16.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

- 16.2.2. No caso de supressão de serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser indenizados pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber ainda indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 16.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.4. Em havendo alteração deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CDHU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.5. A variação do valor contratual para fazer face a eventual atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste instrumento, não caracteriza alteração do contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 16.6. No que tange à eventual prorrogação de prazo contratual, esta somente poderá ser efetivada, entre as partes, se observados os limites legais dispostos na Lei nº 13.303/2016 e as disposições do artigo 140 e seguintes do RILC **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, pelos motivos elencados nos artigos 180 a 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Contrato regula-se pelas suas Cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**, publicado no site www.cdhu.sp.gov.br, pelos preceitos de Direito Privado e do Código do Consumidor.
- 18.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 18.3. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia e expressa autorização escrita da **CDHU**.

- 18.4. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2024, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a ata de Sessão Pública do certame, bem como o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à **CDHU** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. As partes declaram o foro da sede da **CDHU** como único competente, não obstante as regras vigentes no Direito Privado, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 136 do RILC **CDHU**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Pela **CDHU**:

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O objeto da presente licitação visa a contratação de seguradora especializada para cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais, para 759 (setecentos e cinquenta e nove) empregados da CDHU, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, com custeio de 70% pela CDHU e 30% pelo empregado, tendo este livre direito de optar pela sua inclusão ou não no referido seguro, bem como para 8 (oito) menores conveniados do Programa de Capacitação Profissional de Adolescentes, nestes casos com custeio de 100% pela CDHU, e em consonância com as especificações deste instrumento compreendendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDDE.
1	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais	906	Valor Unitário Mensal/Beneficiário	767x24

RELAÇÃO DE EMPREGADOS E MENORES CONVENIADOS

IDADE	QUANTIDADE		TOTAL
	EMPREGADOS	MENORES	
17 anos		08	08
26 anos	01		01
33 anos	01		01
35 anos	01		01
36 anos	02		02
37 anos	01		01
38 anos	01		01
39 anos	01		01
43 anos	02		02
44 anos	03		03
45 anos	02		02
46 anos	09		09
47 anos	10		10
48 anos	04		04
49 anos	07		07
50 anos	13		13
51 anos	13		13
52 anos	13		13
53 anos	17		17
54 anos	19		19
55 anos	17		17
56 anos	13		13

57 anos	14		14
58 anos	20		20
59 anos	24		24
60 anos	20		20
61 anos	20		20
62 anos	27		27
63 anos	15		15
64 anos	15		15
65 anos	06		06
66 anos	15		15
67 anos	13		13
68 anos	07		07
69 anos	12		12
70 anos	05		05
71 anos	03		03
72 anos	03		03
75 anos	01		01
78 anos	01		01
SUBTOTAL	371	08	379
NOVOS CONCURSADOS	388		767

Obs.: Há proposta para a realização de Concurso Público Estadual, para o decorrer do ano de 2025, com eventual contratação de 388 (trezentos e oitenta e oito) novos funcionários, totalizando 767 funcionários.

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.
- 1.2. O objeto desta contratação pode ser caracterizado como serviço comum e de caráter contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista justificativa constante de Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. A cobertura do seguro contratado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir das 00:00h da data da assinatura do contrato e término às 00:00h da data do término da vigência.
- 1.5. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: contratação de seguradora especializada para cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais, para 371 (trezentos e setenta e um) empregados da CDHU, mais 388 (trezentos e oitenta e oito) novos funcionários contratados através de Concurso Público Estadual, previsto para ocorrer no ano de 2025, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, com custeio de 70% pela CDHU e 30% pelo empregado, tendo este livre direito de optar pela sua inclusão ou não no referido seguro, bem como para oito (08) menores conveniados do Programa de Capacitação Profissional de Adolescentes, nestes casos com custeio de 100% pela CDHU.
- 3.2. Sobre as definições, entende-se que Estipulante é a pessoa jurídica que contrata o seguro cobrindo a vida e/ou a integridade física de seus empregados e menores conveniados relacionados como segurados, representando-os perante a Seguradora, na condição de mandatário destes.
- 3.3. Segurado Principal é todo empregado que estiver devidamente registrado, de acordo com a legislação trabalhista e que constarem da GPS, bem como os menores conveniados (Programa de Capacitação Profissional de Adolescentes), devidamente anotados/carimbado na CTPS.
- 3.4. Beneficiário é a pessoa que em caso de sinistro, faz jus à indenização. O segurado principal será sempre beneficiário do seguro para cobertura de invalidez, bem como para as coberturas dadas para as vidas dos dependentes. A condição de beneficiário se apresenta da seguinte maneira.

BENEFICIÁRIO DO SEGURO	
SEGURADO PRINCIPAL	BENEFICIÁRIO
Casado.	Esposa / filhos.
Viúvo, separado, divorciado, solteiro com companheira.	Companheira / filhos.
Solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos.	Os pais e, na falta destes, os irmãos.
Solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira.	Os filhos.

Obs.: Qualquer nomeação de beneficiário (s) que não esteja (m) previsto (s) no quadro acima, obrigatoriamente, exigirá do Segurado Principal a indicação por ocasião da opção de sua inclusão no seguro.

- 3.5. Em caso de morte natural, por acidente ou por qualquer causa do segurado principal, seu beneficiário receberá a título de indenização o capital segurado de

R\$ 147.756,70 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos);

- 3.6. Em caso de invalidez permanente, total ou parcial, do segurado principal causada por acidente pessoal, o próprio segurado principal receberá a título de indenização um capital segurado de até R\$ 147.756,70 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos); dependendo do grau de invalidez.
- 3.7. Em caso de morte por qualquer causa do cônjuge do segurado principal será pago ao segurado principal a título de indenização um capital segurado correspondente a R\$73.864,54 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
- 3.8. Em caso de morte por qualquer causa dos (as) filhos (as) maiores (es) de 14 (quatorze) anos, do (a) segurado (a) principal e/ou de seu cônjuge, considerados seus dependentes pelo Regime do Imposto de Renda, ao segurado principal será pago a título de indenização um capital segurado correspondente a R\$ 36.932,32 (trinta e seis mil, novecentos e trinta dois reais e trinta e dois centavos).
 - 3.8.1. São considerados filhos ou enteado do segurado principal para fins deste seguro:
 - I. Até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e,
 - II. Se universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- 3.9. Os Capitais Segurados mencionados nos subitens “3.5” a “3.8” foram fixados com base no Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2025.
- 3.10. Os Capitais Segurados serão corrigidos anualmente a partir da competência da assinatura do Acordo Coletivo do Trabalho, conforme política salarial que vier a ser determinada. Atualmente, os reajustes salariais dos empregados da CDHU são aplicáveis apenas ao índice FIPE nos termos do Decreto estadual nº 48.326/2003 no mês de maio de cada ano.
- 3.11. A cobertura de seguro para os novos empregados e menores conveniados que por ventura vierem a ser contratados no decorrer da vigência do seguro terá início a partir da data de admissão, sem limite de idade.
- 3.12. Quando ambos os cônjuges forem segurados principais do mesmo grupo segurado, o (s) filho (s) poderá (ão) ser incluído (s) uma única vez, como dependente (s).
- 3.13. Assistência Funeral – É o suporte com despesas com funeral, executados por prestadores indicados pela Contratada, que garante os serviços assistenciais em caso de morte de:

A - Segurado principal, cônjuge e/ou companheiro (a);

B – Pais do Segurado Principal, desde que dependentes na última declaração de bens e rendas perante a Receita Federal;

C – Filhos ou enteados:

- I – O filho (a) e o enteado (a) do Segurado Principal, de até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- II – O filho (a) e enteado (a) do Segurado Principal, se universitário até 24 (vinte e quatro) anos; sendo esta condição comprovada através de declaração original da instituição de ensino ou outro documento que comprove o vínculo;
- III – O menor pobre, de até 21 (vinte e um) anos, que o Segurado Principal crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- IV – O irmão ou neto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o Segurado Principal detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho ou ainda, até 24 (vinte e quatro) anos se estiver cursando ensino superior, desde que o Segurado Principal detenha a guarda judicial.

3.13.1. A Assistência Funeral compreende a prestação de serviços realizados com:

- A – Cartório e documentação (registro de atestado de óbito em cartório e pagamento de taxas requeridas);
- B – Translado caso o óbito se dê fora da cidade, em âmbito nacional ou internacional, onde o segurado reside, incluindo-se nesse caso as despesas de viagem de ida e volta de 01 (um) parente, caso seja exigida a sua presença para a liberação do corpo;
- C – Funeral – Urna com visor; duas coroas de flores: manta mortuária, véu, carro fúnebre, livro de presença, jogo de paramentos no velório, castiçais e velas, ornamentação de urna e taxa de capela;
- D - Taxa de sepultamento ou cremação;
- E - Taxa de exumação se necessário;
- F – Cremação – se for de interesse dos familiares, havendo opção por cremação, esta será realizada no local do óbito ou, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo. Se a opção for pelo crematório, a Contratada se responsabilizará pela realização do velório, não cobrindo despesas de hospedagem e transporte de acompanhantes para a localidade do território nacional escolhido;

G – Caso a Assistência Funeral não seja acionada por qualquer motivo, o reembolso das despesas, até o limite de R\$ 6.894,28 (seis mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), será realizado mediante apresentação das notas fiscais originais de serviço.

H – O valor da Assistência Funeral será corrigido anualmente a partir da competência da assinatura do Acordo Coletivo do Trabalho, conforme política salarial que vier a ser determinada. Atualmente, os reajustes salariais dos empregados da CDHU ocorrem em maio de cada ano.

- 3.14. Não poderá ser incluído no seguro, na qualidade de Segurado Dependente, o filho do Segurado Principal que já ostente a qualidade de Segurado Principal no mesmo seguro.
- 3.15. A forma de custeio do seguro, com relação aos empregados, será contributária, ou seja, parcial: a **CDHU** pagará 70% (setenta por cento) do prêmio da apólice e, o empregado os 30% (trinta por cento) restantes; para os menores conveniados será não contributário, com custeio de 100% pela **CDHU**.
- 3.16. A adesão facultativa ao seguro será feita através de relação nominal de empregados e menores conveniados, a qual desobriga a adesão por cartão proposta por tratar-se de Acordo Coletivo do Trabalho.
- 3.17. Nos termos do artigo 10 da Circular Susep nº 667/2022, a aceitação da proposta está sujeita à análise de risco, bem como em seu artigo 11, que prevê a utilização de critérios baseados em questionário.
- 3.18. A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU é a estipulante do seguro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O cálculo do prêmio mensal total do seguro será feito pela Seguradora contratada, pela multiplicação do número de empregados e menores conveniados abrangidos pela cobertura de seguro no mês anterior pelo valor do prêmio mensal individual. Os empregados e menores conveniados admitidos durante o mês estarão cobertos automaticamente, a partir da data de sua admissão, devendo ser pago o prêmio correspondente no (s) mês (es) subsequente (s).

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e as disposições

do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Mensalmente a seguradora contratada deverá receber o banco de dados para fins de emissão e faturamento, conforme segue:

- O estipulante deverá enviar para a seguradora contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, um relatório através de meio eletrônico em formato Excel, contendo os dados dos segurados principais que façam parte do seguro, conforme abaixo descrito, para que a seguradora contratada possa emitir as faturas mensais.

Nome do segurado;

Data de nascimento (dia, mês e ano);

Prêmio do seguro;

Sexo do segurado;

Estado civil;

CPF e

Número de matrícula do segurado ou de identificação do estipulante.

- 7.2. Caso o relatório contendo a movimentação não seja enviado até a data estabelecida, fica desde já decidido e acordado que a seguradora contratada irá emitir a fatura com base nas últimas informações enviadas para faturamento. Eventuais diferenças de inclusões e/ou exclusões de segurados e quaisquer outras alterações serão processadas no mês subsequente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

- 8.2. O regime de execução do contrato será através de empreitada por preço unitário.

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Empresa constituída sob a forma de sociedade anônima ou limitada;

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4. Certidão de falência da sociedade seguradora;
- 8.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.7. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.12. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, consoante atividade e quantitativo mínimo abaixo indicados:

a) Contratação coletiva de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais – 380 beneficiários.

8.13. Preferencialmente deverão constar dos atestados as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e o grau de satisfação com o serviço já executado.

8.14. Registro de inscrição da licitante na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

10. APÊNDICES

10.1. Apêndice I - Demonstrativo de prêmio e sinistro - seguro de vida e acidentes pessoais;

10.2. Apêndice II – Relação de Afastados com CID.

APÊNDICE I

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO E SINISTRO - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

COMPETÊNCIA - MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024

Mês/Ano	Qtidade. de Vida	Prêmio	Sinistro		Resultado
			Qtidade.	Valor	Prêmio Sinistro
Maio/23	356	17.646,92	0	0,00	17.646,92
Junho/23	357	17.696,48	0	0,00	17.696,48
Julho/23	356	17.646,92	0	0,00	17.646,92
Agosto/23	355	17.597,35	0	0,00	17.597,35
Setembro/23	356	17.646,92	0	0,00	17.646,92
Outubro/23	355	17.597,35	0	0,00	17.597,35
Novembro/23	355	21.154,45	1	143.934,64	-122.780,19
Dezembro/23	353	21.035,27	0	0,00	21.035,27
Janeiro/24	353	21.035,27	0	0,00	21.035,27
Fevereiro/24	353	21.035,27	0	0,00	21.035,27
Março/24	353	21.035,27	0	0,00	21.035,27
Abril/24	353	21.035,27	0	0,00	21.035,27

APÊNDICE II

RELAÇÃO DE AFASTADOS COM CID

RELAÇÃO DE AFASTADOS COM CID				
SEXO	DATA NASCIMENTO	IDADE	DATA AFASTAMENTO	CID
M	03/07/1973	51	06/12/2012	F20.0 / F20.5
F	18/01/1965	59	23/12/2014	F 03 / F 23 / F20.5
M	12/02/1969	53	06/01/2023	B91 / M50.1 / M51.1
M	29/10/1945	78	09/12/2022	C61
M	16/09/1964	60	07/05/2024	M43.1
M	26/04/1962	62	16/07/2024	F32 / F41.0
F	17/06/1965	59	21/08/2024	F41.2
M	25/06/1967	57	01/09/2024	I50
M	19/08/1957	67	03/09/2024	I70
M	28/05/1968	56	31/08/2024	M751

APÊNDICE II

RELAÇÃO DE AFASTADOS COM CID

RELAÇÃO DE AFASTADOS COM CID				
SEXO	DATA NASCIMENTO	IDADE	DATA AFASTAMENTO	CID
M	03/07/1973	51	06/12/2012	F20.0 / F20.5
F	18/01/1965	59	23/12/2014	F 03 / F 23 / F20.5
M	12/02/1969	53	06/01/2023	B91 / M50.1 / M51.1
M	29/10/1945	78	09/12/2022	C61
M	16/09/1964	60	07/05/2024	M43.1
M	26/04/1962	62	16/07/2024	F32 / F41.0
F	17/06/1965	59	21/08/2024	F41.2
M	25/06/1967	57	01/09/2024	I50
M	19/08/1957	67	03/09/2024	I70
M	28/05/1968	56	31/08/2024	M751

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação Coletiva de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para Empregados Menores Conveniados da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

1. Informações Básicas

Dados do Processo: SEI nº 387.00003987/2024-85

ETP nº 1/2024

Categoria do Objeto: CATSER nº 906

2. Descrição da necessidade

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, situada na rua Boa Vista, 170 - Centro - São Paulo - SP, proporciona a cobertura de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aos empregados e menores conveniados, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, com custeio de 70% pela CDHU e 30% pelo empregado, tendo este livre direito de optar pela sua inclusão ou não no referido seguro, bem como para 8 (oito) menores conveniados do Programa de Capacitação Profissional de Adolescentes, nestes casos com custeio de 100% pela CDHU.

O presente estudo visa buscar a melhor solução para assegurar que o referido benefício permaneça oferecido aos colaboradores, conforme cláusula constante no referido Acordo Coletivo de Trabalho.

Ao longo do estudo será verificado no mercado as alternativas existentes e a melhor opção para contratação ou não da solução.

A contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço continuado (necessidade permanente), tendo em vista que não poderá haver interrupção, sob pena de prejuízos ao erário.

A contratação de única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado facilita a administração do contrato, o acompanhamento e a fiscalização, além de razões de ordem econômica, decorrente do fato que as empresas do ramo trabalham com o serviço especificado, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

A contratação de seguro pela Administração Pública visa a resguardar o patrimônio público, que, em uma perspectiva subjetiva, e para os fins do presente parecer, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, conforme dispõem os artigos 98 e 99 do Código Civil. Assim, pode-se afirmar que o que caracteriza a continuidade de um determinado serviço é seu caráter de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão

institucional, caracterizando a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público, conforme art. 3º do Decreto N° 8.540 de 09 de outubro de 2015.

Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos valores correspondentes aos prêmios que compõem a solução. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do Edital. Esse entendimento é convalidado no Acórdão 861/2013- Plenário.

O Contrato atual tem sua vigência até 31/10/2024, necessitando, portanto, que um novo processo licitatório seja realizado. A contratação de empresa especializada para a cobertura de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, para os empregados da CDHU e menores conveniados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Gestão de Pessoas	Josmar Martins da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Sociedade Seguradora deverá, obrigatoriamente, ser inscrita na SUSEP, em atendimento à legislação e normas técnicas vigentes.

Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de vinte e quatro (24) meses, prorrogáveis por mais vinte e quatro (24) meses e até um total de sessenta (60) meses, conforme disposto na Lei nº 13.303/16.

O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**.

5. Levantamento de Mercado

Realização de Licitação na modalidade “Pregão”.

6. Descrição da solução como um todo

Em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho, a CDHU fornece a seus empregados e dependentes, bem como aos Menores que integram o Programa de Capacitação Profissional de Adolescentes, o benefício do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, cuja adesão é facultativa e seu desembolso segue a proporção de 70x30 para empregados e 100% a cargo da empresa no caso de menores.

BENEFICIÁRIO DO SEGURO	
SEGURADO PRINCIPAL	BENEFICIÁRIO
Casado.	Esposa / filhos.
Viúvo, separado, divorciado, solteiro com companheira.	Companheira / filhos.
Solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos.	Os pais e, na falta destes, os irmãos.
Solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira.	Os filhos.

Obs.: Qualquer nomeação de beneficiário (s) que não esteja (m) previsto (s) no quadro acima, obrigatoriamente, exigirá do Segurado Principal a indicação por ocasião da opção de sua inclusão no seguro. Logo, a solução que atende aos interesses da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a referida prestação de serviços para ofertar seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura anual aos beneficiários, conforme quadro acima.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

759 empregados + 08 menores aprendizes = 767 vidas

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado desta contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das Propostas, nos termos do “caput” do artigo 34 da Lei federal nº 13.3036/16 e do artigo 39 do RILC CDHU.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O Objeto não é divisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no orçamento e planejamento estratégico da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de seguro pela CDHU visa resguardar funcionários, familiares e menores aprendizes, além de atender o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

13. Providências a serem adotadas

Não aplicável.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Considerando as justificativas, os requisitos e o modelo de contratação explanados neste ETP, restam presentes as condições que ratificam sua plena viabilidade.